

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
ADV.(A/S)	: MICHAEL FREITAS MOHALLEM
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA

DESPACHO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

ADPF 854 / DF

1. Em face da continuidade das evidências de descumprimento parcial da decisão de mérito proferida por esta Corte **em dezembro de 2022**, designei nova Audiência de Conciliação para o dia 10/10/2024, com amparo nos arts. 139, inc. IV, do CPC2 e 21, inc. II, do RISTF (e-doc. 711). A fim de que os convocados apresentem **informações específicas, completas e precisas**, de modo que se possa verificar o cumprimento do acórdão e estabelecer cronograma para ações futuras, passo à fixação de **questionamentos** que deverão ser respondidos **objetivamente**, na Audiência, pelos órgãos detentores das informações requeridas.

Questionamentos referentes ao cumprimento da decisão proferida na Audiência de Conciliação realizada em 01/08/2024 (e-doc. 476):

* Item 15.I:

Ao Poder Legislativo

1. Quais as medidas de adequação do procedimento de solicitação de RP 8 (“emendas de comissão”) para o exercício financeiro de 2025, visando à total transparência e rastreabilidade em todo o processo de destinação ou de mudança de destinação das citadas emendas, a fim de que não funcionem como “orçamento secreto”? Como os sistemas utilizados pelo Poder Legislativo estão sendo reestruturados de modo a incluir a informação do parlamentar solicitante/apoiador/patrocinador no tocante a cada destinação específica?

* Item 15.III:

Ao Poder Executivo

2. Em quais tipos de emendas parlamentares há plena

rastreabilidade e transparência da despesa, com adequados registros no Portal da Transparência? Em relação a quais modalidades de emendas é possível ter informações detalhadas do parlamentar solicitante/apoiador/patrocinador e do beneficiário final do recurso (favorecido), aqui compreendido como sendo a pessoa física ou jurídica contratada para a **execução** de obra ou prestação de serviço? Qual a proporção, em termos de recursos destinados e aplicados, de RP 9 (“emendas de relator”) com identificação do parlamentar solicitante/apoiador/patrocinador, nos anos de 2020, 2021 e 2022? Quais as medidas já adotadas visando ao exercício financeiro de 2025?

3. Quais mecanismos estão sendo e serão utilizados para atender aos deveres de transparência e rastreabilidade em relação a ONGs e entidades do terceiro setor que receberam recursos de emendas parlamentares (de qualquer modalidade) nos anos de 2020 a 2024?

*** Item 16.I:**

Ao Poder Executivo

4. Quais as providências adotadas para assegurar que, doravante, quando executoras de recursos de emendas parlamentares (qualquer que seja a modalidade), as ONGs e demais entidades do terceiro setor respeitem **procedimentos objetivos** de contratação e observem os deveres de transparência e rastreabilidade?

*** Item 16.III:**

Ao Poder Legislativo

5. Quais as providências adotadas para que, doravante, a destinação ou indicação de qualquer tipo de emenda ou fração de emenda para Estados e Municípios tenha absoluta **vinculação federativa, salvo projeto de âmbito nacional** cuja execução ultrapasse os limites territoriais do Estado do parlamentar?

Questionamento referente aos dados apresentados no 1º relatório da CGU (e-doc. 625):

Aos Poderes Executivo e Legislativo

6. Quais providências estão sendo adotadas para superar os problemas identificados pela CGU de “... *baixa coordenação entre as emendas de comissão e o planejamento orçamentário*” e de “*pulverização dos investimento*”? Como adequar o art. 3º da Portaria Conjunta nº. 001/2024 do MF/MPO/MGI/SRI-PR a fim de coibir o indevido fenômeno da individualização/fragmentação de RP 8 (“emendas de comissão”)?

Questionamentos referentes aos dados apresentados no 2º relatório da CGU (e-doc. 653):

Aos Poderes Executivo e Legislativo

7. Quais mecanismos de cooperação federativa estão sendo adotados para superar o déficit de transparência dos dados nos Estados e nos Municípios, considerada a constatação da CGU de que “... *a maioria dos municípios não possui ferramentas capazes de assegurar a publicidade e transparência dos dados, de modo a permitir o controle institucional e social do orçamento público*”?

ADPF 854 / DF

8. Quais os mecanismos definidos para evitar o “*empoçamento de valores*”, especialmente no caso de transferências Fundo a Fundo?
9. Qual os mecanismos já existentes para priorizar a utilização de emendas parlamentares em **obras inacabadas**?
10. Quais as definições técnicas já adotadas para assegurar critérios transparentes e racionais na aplicação de emendas parlamentares no âmbito do SUS?

Questionamentos referentes às sugestões apresentadas em relatório da Subcomissão Técnica (e-doc. 584 a 589):

* Item 3.1:

Ao Poder Executivo

11. Como adequar a Portaria Conjunta nº. 111/2024 do MF/MPO/MGI/CGU/SRI-PR, que versa sobre a execução de emendas RP 6 e RP 7 no caso de “obras iniciadas” ou quando destinadas a entes federativos em situação de “calamidade” reconhecida pelo Poder Executivo, de modo a disciplinar expressamente a continuidade da execução das emendas RP 8 e dos restos a pagar (RAP) das RP 9 nas mesmas hipóteses? Existe uma relação organizada e centralizada com todas as obras **efetivamente** iniciadas com a aplicação das emendas parlamentares?

* Item 3.2:

Ao Poder Executivo

12. O que é considerado como início da execução das emendas RP

ADPF 854 / DF

8 e RP 9: a data do empenho, a data da primeira Ordem de Serviço - OS (ou Autorização de Início de Obra - AIO) ou a data do primeiro pagamento?

Questionamentos referente à manifestação dos amici curiae Transparência Brasil, Associação Contas Abertas e Transparência Internacional - Brasil sobre o relatório da Subcomissão Técnica (e-doc. 643):

Ao Poder Executivo

13. Quais as diretrizes adotadas pelo MGI para a supressão de informações do *Transferegov.*, bem como as medidas adotadas para compatibilizar os deveres de transparência e rastreabilidade com a suposta proteção de dados pessoais e sensíveis de pessoas físicas e jurídicas (LGPD)?
14. De que forma o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), criado pela (Lei nº. 14.133/2021), pode se tornar ferramenta apta a contribuir com a transparência e com a rastreabilidade das emendas parlamentares? Há integração da base de dados do PNCP com o Portal da Transparência?

Questionamento referente à manifestação do Poder Legislativo sobre o relatório da Subcomissão Técnica (e-doc. 649):

Ao Poder Legislativo

15. Consoante manifestação extraída da ADPF 850 e juntada aos autos da presente ADPF (e-doc. 868), 360 Deputados e 69 Senadores enviaram ofícios com esclarecimentos sobre o apoio a RP 9 (“emendas do relator”) nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, cujas cópias igualmente foram juntadas aos presentes autos. Quais os parlamentares que não

prestaram informações? As informações prestadas pelos 360 Deputados e 69 Senadores estão completas? Houve alguma padronização?

Questionamento referente ao Plano de Ação apresentado pelo MCI para a operacionalização das transferências Fundo a Fundo no *Tranferegov.* (e-doc. 706):

Ao Poder Executivo

16. Há obstáculos técnicos para a integração das informações necessárias para assegurar a rastreabilidade e a transparência das transferências Fundo a Fundo ao *Transferegov.*? Especificamente em relação às transferências Fundo a Fundo em saúde, quais os prós e contras dessa integração com o *Trasnferegov.*?

2. Considerando que o Poder Legislativo cumpriu apenas parcialmente a determinação de apresentação de informações referentes às destinações ou mudanças na destinação de recursos de RP 8 no ano de 2024 (e-doc. 650), **reitero** a determinação de juntada dos instrumentos de destinação ou solicitação de mudanças de destinação das RP 8, a saber, as atas de comissão, ofício dos Presidentes das Comissões, ofícios de parlamentares ou outros atos equivalentes (e-doc. 529). Esta juntada deverá ser feita no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, e, enquanto ela não for procedida fielmente, será impossível qualquer nova deliberação judicial sobre emendas RP 8, em face dos requisitos constitucionais da transparência e da rastreabilidade.

3. Cada participante terá **até 15 (quinze) minutos** para a exposição, que poderá ser feita com a utilização de recursos tecnológicos (*Power Point, Prezi, Canva* etc.).

4. Admito a participação dos *amici curiae* na condição de observadores, devendo cada um deles designar 1 (um) representante para

ADPF 854 / DF

a participação na sessão. Reitero que todos os *amici curiae* poderão se manifestar, posteriormente, caso desejem, oferecendo informações técnicas por meio de memoriais, no **prazo de 10 (dez) dias úteis após a Audiência**.

5. Por fim, comunico a **alteração do local** da Audiência de Conciliação, que será realizada **no dia 10/10/2024, às 10h, na sala de sessões da Segunda Turma, Anexo II-B, 4º andar, neste Supremo Tribunal Federal**, sob a Presidência das juízas Amanda Thomé e Trícia Navarro, com apoio técnico do NUSOL (Núcleo de Solução Consensual de Conflitos) e do NUPEC (Núcleo de Processos Estruturais e Complexos), ambos do STF.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente